

---

**RESOLUÇÃO CRCPA N.º 443, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**APROVA A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA  
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021  
DO CONSELHO REGIONAL DE  
CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Plenário do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ**, usando da atribuição que lhe confere o Regimento Interno.

**CONSIDERANDO** a competência do Conselho Regional de Contabilidade do Pará em aprovar o seu Plano de Trabalho, Orçamento e respectivas modificações, bem como operações referentes a mutações patrimoniais, nos termos do artigo 18 da Resolução CFC nº 960/2003.

**CONSIDERANDO** a manifestação favorável da Câmara de Finanças e Controle Interno, mediante parecer, à aprovação da **Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2021**.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o **Plano de Trabalho e o Orçamento para o exercício financeiro de 2020**, que estima a Receita em R\$ 5.309.406,00 (cinco milhões, trezentos e nove mil e quatrocentos e seis reais) e fixa a Despesa em igual importância, conforme as normas estabelecidas pela Lei nº. 4.320/64.

Art. 2º - As Receitas Correntes estão previstas, observando o seguinte desdobramento:

<b>6.2</b>	<b>RECEITAS</b>	<b>5.309.406,00</b>
<b>6.2.1</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>4.501.406,00</b>
6.2.1.1	Contribuições	3.700.488,00
6.2.1.2	Exploração de Bens e Serviços	99.821,00
6.2.1.3	Financeiras	517.799,00
6.2.1.4	Transferências	108.955,00
6.2.1.9	Outras Receitas Correntes	74.343,00
<b>6.2.2</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>808.000,00</b>
6.2.2.2	Alienação de Bens	808.000,00

---

Art. 3º - As despesas, corrente e de capital, foram fixadas em observância ao seguinte desdobramento:

<b>6.3</b>	<b>DESPESA</b>	<b>5.309.406,00</b>
<b>6.3.1</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>4.500.056,00</b>
6.3.1.1	Pessoal e Encargos	2.124.663,00
6.3.1.3	Uso de Bens e Serviços	1.374.815,17
6.3.1.4	Financeiras	82.528,14
6.3.1.6	Tributárias e Contributivas	896.124,82
6.3.1.9	Outras Despesas Correntes	21.924,87
<b>6.3.2</b>	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>809.350,00</b>
6.3.2.1	Investimentos	809.350,00

Art. 4º - A Presidente fica autorizada a abrir créditos adicionais, obrigatoriamente, com a indicação das fontes de recursos oriundos de anulação parcial ou total de contas, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Contador **FABRÍCIO DO NASCIMENTO MOREIRA**  
Presidente do CRCPA

Aprovada na 3ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada em 20 de novembro de 2020.